



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 48

**Concede Reajuste Salarial e
toma outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o nível de salário do Servidor Municipal, cuja remuneração é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), cuja remuneração para algumas categorias será proporcional a hora trabalhada.

Parágrafo único - A vantagem salarial de que trata o caput deste artigo, prevalecerá a partir de 01 de abril de 2000.

Artigo 2º - Os servidores da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo, cuja remuneração é superior ao salário mínimo, será aplicado o índice de 11,03% (onze vírgula zero três por cento), incidente sobre a remuneração dos cargos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2000.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito